



(proc. 23.366)

LEI Nº. 5.093. DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Exige, do participante em licitação e da empresa a se instalar no Município, Certidão Negativa de Infração contra o Meio Ambiente - CNIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de fevereiro de 1998, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É instituída Certidão Negativa de Infração contra o Meio Ambiente - CNIMA, a ser expedida pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e exigida:

I - de todo participante em licitações para obras e serviços públicos da administração direta e indireta:

II - de toda empresa a estabelecer-se no Município.

§ 1º. A exigência contida neste artigo constará de todo edital de licitação.

§ 2º. Considerar-se-á inabilitada para o certame licitatório a pessoa física ou jurídica que não apresentar a CNIMA.

§ 3º. Admitir-se-á, provisoriamente, a apresentação do protocolo de requisição da CNIMA.

Art. 2º. Para expedição da CNIMA consultar-se-á registro próprio, que servirá como cadastro geral, onde serão lançadas as infrações à legislação ambiental praticadas por pessoas físicas e jurídicas, das quais tenham decorrido:

I - multa;

II - suspensão de atividade;

III - cancelamento de licença;

IV - embargo de obra.

§ 1º. Caberá expedição da CNIMA:

a) se o interessado não estiver inscrito no registro próprio;

b) se, havendo inscrição:

1. já houver decorrido no mínimo seis meses ou no máximo dezoito meses da data de lançamento, conforme disposto em regulamento;



(Lei n.º 5.093/98 - fls. 2)

2. pender recurso contra a pena.

§ 2º. O escalonamento do prazo previsto no parágrafo anterior, letra "b", n.º 1, obedecerá à gradação da pena e, no caso de multa, segundo o valor desta.

§ 3º. Os prazos serão contados em dobro no caso de reincidência.

§ 4º. O prazo de validade da CNIMA, nunca superior a dezoito meses, será fixado em regulamento.

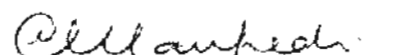
Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (10-02-1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (10-02-1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa